

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) DIRETOR (a) DO SGRH

URGENTE

Assunto: **OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

....., Oficial de Justiça lotado(a) na SADM da Comarca de, **Matrícula nº**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e Vossa Senhoria expor e requerer o que segue:

Considerando o artigo 8º parágrafo V da Constituição Federal do Brasil que assim dispõe:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

.....
V – ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato.

Considerando o artigo 579 da Consolidação da Lei Trabalhista alterada pela 13.467 de 13 de julho de 2017 que tornou **facultativa** a contribuição sindical, e que assim dispõe:

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto do art. 591 desta Consolidação. (redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)

Considerando que não sou filiado (a) ao SINDOJUS, ***não o reconhecendo como meu representante***, entendo como indevido qualquer desconto que a entidade sindical em questão pretenda fazer, relativo à contribuição sindical, em meus vencimentos, posto que viola a Constituição Federal e desconsidera a Lei 13.467/17 em vigor. Trata-se portanto não somente de violação da lei, como caso de enriquecimento ilícito.

Por derradeiro, considerando a fundamentação de decisão proferida, de que o recolhimento da contribuição sindical não pode ser cancelado por se dar em decorrência de ação judicial (Mandado de Segurança nº 0220657-62.2009.8.26.000), esclareço que tal não deve ser aplicado em relação a minha pessoa, visto **não ter sido regularmente citado (a)** para referida ação. Vale ressaltar que a citação nos autos em tela, se deu por edital, não podendo ser considerada válida, por afrontar o artigo 231 do Código de Processo Civil que dispõe:

Art. 231. Far-se-á a citação por edital:

- I- Quando **desconhecido ou incerto o réu;**
- II- Quando **ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;**

Não é o caso.

Como é cediço, caso este Oficial de Justiça fosse REALMENTE filiado e representado por referido Sindicato, não seria crível que o mesmo não tivesse em seus cadastros o endereço, inclusive para entrega de correspondências sindicais.

Mais a mais, este Servidor possui endereço profissional e de residência de conhecimento do Tribunal de Justiça, bem como e-mail institucional, não cabendo, portanto qualquer comunicação ou pior - a citação por edital, por se tratar de ato ficto que viola visivelmente o artigo 5º da Constituição Federal, inciso LV, não observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, **ao alijar esta parte do conhecimento da ação, ato básico para a formação da lide.** Senão vejamos:

Art. 5º.....

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes:

Soma-se a isso, com grande força, os incontáveis julgados desse mesmo Eg. Tribunal e de outros Tribunais, declarando a ***NULIDADE de decisões, quando não realizada a citação de forma REGULAR.***

Aqui, para sermos sucintos, colacionamos uma única expressão que fundamenta um acórdão e que sintetiza qualquer discussão:

“Por representar medida extraordinária, a citação por edital deve ser precedida de providências exaurientes voltadas à localização do demandado.”

Este sim, o caso em questão.

Por fim, ao ponderar a reversibilidade do desconto, há que se considerar que o desconto recai sobre vencimentos, tendo caráter, portanto alimentício. De outra sorte, a contribuição sindical não detém essa prioridade legal.

Destarte, caso vedado o desconto, em favor do Sindicato, pode esse ser revertido por ação judicial, com o desconto efetuado com facilidade, visto que realizado na fonte pagadora, por se tratar de Servidor Público.

Por outro lado, difícil, para não dizer impossível, a reversão, caso procedido o desconto em favor do sindicato, visto que esse com sua atuação desconhecida, sem prestar contas a qualquer autoridade, pode simplesmente dilapidar o patrimônio, lesando **DE FORMA IRREVERSÍVEL**, todos os servidores que sofreram desconto.

Assim, ante todo o exposto, venho requerer de Vossa Excelência e de Vossa Senhoria a imediata providencia no sentido de ser **CANCELADO QUALQUER DESCONTO SINDICAL, ATUAL OU VINDOURO** em meu holerite, sob pena de violação das leis trabalhistas **em vigência** e dos princípios Constitucionais.

Atenciosamente.

P. Deferimento.

(cidade)....., 19 de fevereiro de 2018.

(enviar para os e-mails: srhtj@tjsp.jus.br

presidenciatj@tjsp.jus.br